

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 499 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado

Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 11.022, DE 9 DE ABRIL DE 1940

Aprova o Regulamento da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da ESCOLA POLITÉCNICA, da Universidade de São Paulo, que com este baixa, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 9 de abril de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

REGULAMENTO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA ESCOLA POLITÉCNICA

CAPÍTULO I

Dos fins da Escola

Artigo 1.º — A Escola Politécnica, criada pela lei federal n. 191, de 24 de agosto de 1893, inaugurada a 15 de fevereiro de 1894, e incluída na Universidade de São Paulo pelo decreto estadual n. 6.283 de 25 de janeiro de 1934, sem prejuízo das prerrogativas que lhe conferem os decretos ns. 727, de 8 de dezembro de 1900 e 21.303, de 18 de abril de 1932, do Governo Federal, manterá cursos normais de Engenheiros Civis, de Engenheiros Arquitetos, de Engenheiros Mecânicos e Eletricistas, de Engenheiros Químicos e de Engenheiros de Minas e Metalurgistas.

§ 1.º — Cada um desses cursos terá cinco anos de estudos, salvo o de Engenheiro de Minas e Metalurgistas, que terá seis.

§ 2.º — Serão ainda realizados na Escola, além dos cursos normais, os seguintes:

- a) cursos equiparados, com efeitos legais dos cursos anteriormente definidos;
- b) cursos de aperfeiçoamento e de especialização, que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina lecionada na Escola;
- c) cursos livres, sobre assunto de interesse geral, ou relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas na Escola Politécnica;
- d) cursos de extensão universitária, destinados a prolongar, em caráter de vulgarização, a atividade técnica e científica da Escola Politécnica.

Artigo 2.º — As disciplinas do ensino obrigatório da Escola, determinadas pelo decreto n. 9.913, de 10 de janeiro de 1939, serão lecionadas tendo em vista as suas aplicações à profissão de engenheiro.

Artigo 3.º — A Escola Politécnica manterá institutos de pesquisas técnicas e científicas, destinados ao ensino prático de disciplinas dos diversos cursos e ao estudo experimental das questões que interessem às indústrias ou a repartições do Governo.

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Artigo 4.º — O ensino nos cursos normais compreenderá as seguintes cadeiras e aulas, que abrangem as disciplinas determinadas, para os diferentes cursos, pelo decreto n. 9.913 de 10 de janeiro de 1939:

- Cadeira n. 1 — Cálculo Diferencial e Integral e Cálculo Vetorial (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 2 — Complementos de Geometria Analítica e Projetiva.
- Cadeira n. 3 — Geometria Descritiva, Perspetiva, Aplicações Técnicas e Elementos de Geometria Projetiva (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 4 — Mecânica Racional.
- Cadeira n. 5 — Física Geral (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 6 — Topografia; Geodesia elementar e Astronomia de Campo.
- Cadeira n. 7 — Química Tecnológica Geral (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 8 — Mineralogia, Petrografia e Geologia (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 9 — Resistência dos Materiais; Estabilidade das Construções.
- Cadeira n. 10 — Materiais de Construção.

- Cadeira n. 11 — Hidráulica; Hidráulica Urbana e Saneamento.
- Cadeira n. 12 — Noções de Arquitetura e Construções Civis; Higiene das Habitações; História da Arquitetura.
- Cadeira n. 13 — Mecânica Aplicada às Máquinas; Bombas e Motores Hidráulicos (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 14 — Complementos de Termodinâmica e Aplicações do Calor; Motores Térmicos e de Ar comprimido; Máquinas Frigoríficas (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 15 — Estradas e Tráfego (Viação e Transportes Aéreos e Terrestres).
- Cadeira n. 16 — Navegação Interior e Portos Marítimos.
- Cadeira n. 17 — Concreto Simples e Armado. Teoria, Experiência e Aplicações aos casos correntes.
- Cadeira n. 18 — Elementos de Mecânica do Solo e Fundações; Pontes; Estruturas Metálicas e Grandes Estruturas de Concreto Armado (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 19 — Economia Política; Estatística Aplicada; Organizações Administrativas.
- Cadeira n. 20 — Estética; Composição Geral; Urbanismo (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 21 — Eletrotécnica (1.a e 2.a partes); Máquinas Elétricas, Medidas Elétricas e Magnéticas.
- Cadeira n. 22 — Eletrotécnica (3.a parte): Produção, Transmissão, Distribuição e Utilização da Energia Elétrica; Tração e Iluminação.
- Cadeira n. 23 — Eletrotécnica (4.a parte): Telecomunicação Elétrica.
- Cadeira n. 24 — Complementos de Química Inorgânica.
- Cadeira n. 25 — Química Analítica (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 26 — Química Orgânica (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 27 — Físico-Química e Eléto-Química.
- Cadeira n. 28 — Química Tecnológica Inorgânica; Química Tecnológica Orgânica.
- Cadeira n. 29 — Bio-Química.
- Cadeira n. 30 — Metalurgia Geral e Siderurgia.
- Cadeira n. 31 — Jazidas Minerais; Legislação de Minas (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 32 — Geofísica Aplicada.
- Cadeira n. 33 — Lavra de Minas; Preparação Mecânica dos Minérios e Combustíveis (1.a e 2.a partes).
- Cadeira n. 34 — Metalurgia dos Metais não Ferrosos.
- Aula n. 1 — Cálculo de Observação e Estatística; Cálculo Gráfico e Mecânico; Nomografia.
- Aula n. 2 — Contabilidade.
- Aula n. 3 — Desenho Arquitetônico e Esboço do Natural; Desenho de Perspectiva.
- Aula n. 4 — Desenho Topográfico e Cartográfico.
- Aula n. 5 — Composição Decorativa, Modelagem.
- Aula n. 6 — Complementos de Ótica Cristalina.
- Aula n. 7 — Metalografia.
- Aula n. 8 — Taxinomia paleontológica.
- Aula n. 9 — Desenho de Máquinas.
- Aula n. 10 — Física Geral (3.a parte): Elementos de Eletrotécnica Geral.
- § 1.º — São cadeiras isoladas as seguintes: 2, 4, 10, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 27, 29, 32 e 34;
- § 2.º — São cadeiras reunidas as seguintes: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 26, 28, 30, 31 e 33.
- § 3.º — São aulas isoladas as seguintes: 2, 6, 7, 8, 9 e 10.
- § 4.º — São aulas reunidas as seguintes: 1, 3, 4 e 5.
- Artigo 5.º — Cada uma das cadeiras, isoladas e reunidas, será regida por um professor catedrático ou contratado.
- Artigo 6.º — Cada uma das aulas ns. 1, 3, 4, 5 e 10 será regida por um professor de aula nomeado ou contratado, e cada uma das aulas ns. 2, 6, 7, 8 e 9 anexas respectivamente às cadeiras ns. 19, 8, 30, 8 e 13, será regida por um adjunto da cadeira a que estiver anexada.
- Artigo 7.º — No curso de Engenheiros Civis são obrigatórias as seguintes cadeiras:
 - Ns. 1 — Cálculo Diferencial e Integral e Cálculo Vetorial (1.a e 2.a partes);
 - 2 — Complementos de Geometria Analítica e Projetiva;
 - 3 — Geometria Descritiva, Perspectiva, Aplicações Técnicas e Elementos de Geometria Projetiva (1.a e 2.a partes);
 - 4 — Mecânica Racional;
 - 5 — Física Geral (1.a e 2.a partes);
 - 6 — Topografia; Geodesia Elementar e Astronomia de Campo;
 - 7 — Química Tecnológica Geral (só a 1.a parte);
 - 8 — Mineralogia, Petrografia e Geologia (só a 1.a parte);
 - 9 — Resistência dos Materiais; Estabilidade das Construções;

- 10 — Materiais de Construção;
- 11 — Hidráulica; Hidráulica Urbana e Saneamento;
- 12 — Noções de Arquitetura e Construções Civis; Higiene das Habitações; História da Arquitetura (com exceção de História da Arquitetura);
- 13 — Mecânica Aplicada às Máquinas; Bombas e Motores Hidráulicos (só a 1.a parte);
- 14 — Complementos de Termodinâmica e Aplicações do Calor; Motores Térmicos e de Ar Comprimido; Máquinas Frigoríficas (só a 1.a parte);
- 15 — Estradas e Tráfego (Viação e Transportes Aéreos e Terrestres);
- 16 — Navegação Interior e Portos Marítimos;
- 17 — Concreto Simples e Armado; Teoria, Experiência e Aplicações aos casos correntes;
- 18 — Elementos de Mecânica do Solo e Fundações; Pontes; Estruturas Metálicas e Grandes Estruturas de Concreto Armado;
- 19 — Economia Política; Estatística Aplicada; Organizações Administrativas;
- e as aulas:
 - Ns. 1 — Cálculo de Observações e Estatística; Cálculo Gráfico e Mecânico; Nomografia;
 - 2 — Contabilidade;
 - 3 — Desenho Arquitetônico e Esboço do Natural; Desenho de Perspectiva (com exceção de Desenho de Perspetiva);
 - 4 — Desenho Topográfico e Cartográfico;
 - 9 — Desenho de Máquinas;
 - 10 — Física Geral (3.a parte): Elementos de Eletrotécnica Geral.
- Artigo 8.º — No Curso de Engenheiros Arquitetos serão obrigatórias as cadeiras seguintes:
 - Ns. 1 — Cálculo Diferencial e Integral e Cálculo Vetorial (1.a e 2.a partes);
 - 2 — Complementos de Geometria Analítica e Projetiva;
 - 3 — Geometria Descritiva, Perspectiva, Aplicações Técnicas e Elementos de Geometria Projetiva (1.a e 2.a partes);
 - 4 — Mecânica Racional;
 - 5 — Física Geral (1.a e 2.a partes);
 - 6 — Topografia; Geodésia elementar e Astronomia de Campo (só Topografia);
 - 7 — Química Tecnológica Geral (só a 1.a parte);
 - 8 — Mineralogia, Petrografia e Geologia (só a 1.a parte);
 - 9 — Resistência dos Materiais; Estabilidade das construções;
 - 10 — Materiais de Construção;
 - 11 — Hidráulica; Hidráulica Urbana e Saneamento;
 - 12 — Noções de Arquitetura e Construções Civis; Higiene das Habitações; História da Arquitetura;
 - 17 — Concreto Simples e Armado. Teoria, Experiência e Aplicações aos casos correntes;
 - 19 — Economia Política; Estatística Aplicada; Organizações Administrativas;
 - 20 — Estética; Composição Geral; Urbanismo (1.a e 2.a partes), e as aulas:
 - Ns. 1 — Cálculo de Observações e Estatística; Cálculo Gráfico e Mecânico; Nomografia (com exceção de Cálculo Observações Estatística);
 - 2 — Contabilidade;
 - 3 — Desenho Arquitetônico e Esboço do Natural; Desenho de Perspectiva;
 - 4 — Desenho Topográfico e Cartográfico (com exceção de Desenho Cartográfico);
 - 5 — Composição Decorativa; Modelagem.
- Artigo 9.º — No Curso de Engenheiros Mecânicos e Eletricistas são obrigatórias as cadeiras:
 - Ns. 1 — Cálculo Diferencial e Integral e Cálculo Vetorial (1.a e 2.a partes);
 - 2 — Complementos de Geometria Analítica e Projetiva;
 - 3 — Geometria Descritiva, Perspectiva, Aplicações Técnicas e Elementos de Geometria Projetiva (1.a e 2.a partes);
 - 4 — Mecânica Racional;
 - 5 — Física Geral (1.a e 2.a partes);
 - 6 — Topografia; Geodésia Elementar e Astronomia de Campo;
 - 7 — Química Tecnológica Geral (só a 1.a parte);
 - 8 — Mineralogia, Petrografia e Geologia (só a 1.a parte);
 - 9 — Resistência dos Materiais; Estabilidade das Construções;
 - 10 — Materiais de Construção;
 - 11 — Hidráulica; Hidráulica Urbana e Saneamento (só Hidráulica);
 - 12 — Noções de Arquitetura e Construções Civis; Higiene das Habitações; História da Arquitetura (com exceção de História da Arquitetura);
 - 13 — Mecânica Aplicada às Máquinas; Bombas e Motores Hidráulicos (1.a e 2.a partes);
 - 14 — Complementos de Termodinâmica e Aplicações do Calor; Motores Térmicos e de Ar Comprimido; Máquinas Frigoríficas (1.a e 2.a partes);
 - 19 — Economia Política; Estatística Aplicada; Organizações Administrativas;